

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado, de um lado **CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.896.354-53, inscrito no rg sob o nº 1616437, residente na Travessia da Enseada, 54, bloco B, Apt 301, intermares, Cabedelo-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** o escritório de serviços advocatícios **RAFAEL ASLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no cnpj sob o nº 47.155.590/0001-95, representado nesse ato pelo sócio majoritário o Sr. **RAFAEL ASLAN DA SILVA SANTOS**, inscrito na OAB sob o nº 25780, com escritório profissional situado na Rua Odilon Mesquita, 44, sala 101, Centro, Cep. 58011-080 João Pessoa – PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado obriga-se, face o mandato que lhe foi outorgado, a prestar serviços profissionais na defesa dos direitos do CONTRATANTE, ajuizando, desincumbindo com zelo as atividades sob sua responsabilidade, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como de forma Extra-Judicial, atuando em cartórios notarial e de imóveis, assim como em repartições administrativas, se necessário. **Atuando na análise e propositura de projetos de lei e matérias inerentes ao mandato legislativo na cidade de João Pessoa-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – As custas e despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, devendo este, sempre que solicitado, enviar recursos necessários ao bom andamento do feito, obrigando-se o ADVOGADO a fazer a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela remuneração dos serviços, os honorários advocatícios no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura das supramencionadas partes, podendo ser renovado, mediante acordo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo a desistência do contrato, tácita ou expressamente ou inadimplemento da parte do CONTRATANTE, este ficará obrigado a pagar ao contratado o valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor residual, devidamente corrigido.

CLAUSULA SEXTA - Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

CLAUSULA SÉTIMA - Havendo acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos ao **CONTRATADO**, podendo, conforme o caso, havendo precatório ou RPV, destacar os honorários conforme preceitua o art. 22, §4º da lei 8.906/94.


CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa-PB, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa - PB, 01 de maio de 2025.



CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS – Cpf nº 930.896.354-53



RAFAEL ASLAN – OAB/PB Nº 25.780